

55 A JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E O CASO *ANGULO LOSADA VS. BOLÍVIA*: UM ESTUDO COMPARATIVO SOB A ÓTICA DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Nathália Balarêz Lopes da Silva¹, Máira de Paula Barreto Miranda²

¹ Mestranda em Direitos da Personalidade pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), *campus* Maringá-PR, com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. E-mail: nathaliabalarez.adv@gmail.com.

² Orientadora, Doutora. Professora titular do curso de Direito-UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. E-mail: maira.barreto@unicesumar.edu.br.

RESUMO

A pesquisa propõe analisar comparativamente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca do crime de estupro de vulnerável e a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Angulo Losada vs. Bolívia* (Corte IDH, 2022). O objetivo central é verificar a conformidade das decisões do STJ com os parâmetros internacionais de proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere à presunção absoluta de violência prevista no artigo 217-A do Código Penal brasileiro. A partir de uma perspectiva de gênero, busca-se compreender como meninas e adolescentes, enquanto sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, têm seus direitos sexual e reprodutivo relativizados por fatores culturais e por decisões judiciais que, por vezes, mitigam a proteção integral em nome de suposta autonomia ou realidade social.

A investigação adota abordagem qualitativa, por meio da análise comparativa de acórdãos do STJ e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, à luz do controle de convencionalidade e dos direitos da personalidade. O estudo encontra-se em andamento e, até o presente momento, observa-se que o STJ tem adotado posicionamentos divergentes, ora reforçando a salvaguarda legal, ora relativizando-a, em contraste com a interpretação da Corte IDH, que enfatiza a necessidade de proteção efetiva e a adoção de medidas estruturais contra a violência sexual. A análise visa contribuir para o fortalecimento da cultura de direitos humanos e para a promoção da efetividade dos direitos da personalidade de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Infância. Gênero. Violência sexual.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das formas mais graves de violação de direitos humanos, demandando especial atenção dos sistemas jurídicos nacionais e internacionais. Os dados são alarmantes, visto que apenas em 2023, 83.988 casos foram levados à Polícia Civil no país¹. Além disso, um dos pontos críticos que mais chamam atenção é o fato de grande parte dos estupros de vulneráveis acontecerem dentro do ambiente familiar, local onde o menor deveria ter amparo para o seu desenvolvimento.



No Brasil, a presunção absoluta de violência, prevista no artigo 217-A do Código Penal², constitui um marco de proteção integral à infância e à adolescência, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990) e a Convenção de Belém do Pará (1994).

Contudo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem, em alguns casos, relativizado essa presunção ao considerar fatores como o consentimento da vítima ou a existência de relacionamento afetivo, o que gera tensões entre a legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Diante disso, a presente pesquisa busca examinar em que medida tais decisões estão em conformidade com o controle de convencionalidade, à luz da sentença *Angulo Losada vs. Bolívia* (Corte IDH, 2022), que reforça a obrigação dos Estados de assegurar a proteção integral e adotar perspectiva de gênero na análise de casos de violência sexual contra menores.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

O estudo está em andamento e adota como metodologia a análise qualitativa comparativa entre acórdãos do STJ e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Verifica-se que, enquanto o sistema interamericano enfatiza a proteção integral e a impossibilidade de relativização de direitos sexuais de menores de idade, o STJ apresenta decisões divergentes, ora reafirmando a presunção absoluta de violência, ora flexibilizando-a diante de contextos culturais ou relacionais.

Um exemplo é a decisão que afastou a tipificação de estupro de vulnerável em caso envolvendo uma adolescente de 12 (doze) anos e um adulto de 20³, sob argumento de existência de vínculo afetivo e apoio familiar, adolescência.

Em contrapartida, o caso julgado na Corte IDH, retratava uma adolescente de 16 (dezesesseis) anos e seu primo de 26 (vinte e seis) anos. Na oportunidade, a Corte declarou o Estado da Bolívia como responsável pela omissão no seu dever investigativo da violência sexual sofrida por Brisa de Ângulo Losada, onde restou caracterizada a discriminação por motivos de gênero e infância.

A decisão proferida pelo STJ revela influência de estereótipos de gênero e de práticas culturais que naturalizam a sexualização precoce de meninas. Esse cenário

evidencia a necessidade de aproximar a jurisprudência nacional dos parâmetros convencionais, a fim de evitar retrocessos na proteção da infância e da adolescência.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda em fase inicial, a pesquisa aponta que a análise comparada entre a jurisprudência do STJ e o caso *Angulo Losada vs. Bolívia* sugere tensões significativas entre a legislação interna e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A relativização da presunção absoluta de violência fragiliza a proteção integral assegurada a meninas e adolescentes, perpetuando a desigualdade de gênero e expondo vulnerabilidades estruturais. Ao adotar parâmetros convencionais, especialmente os delineados pela Corte Interamericana, abre-se caminho para um sistema de justiça mais protetivo, capaz de assegurar a efetividade dos direitos da personalidade e a dignidade das vítimas de violência sexual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 05 set. 2025.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos: Caso Angulo Losada Vs. Bolivia, Sentencia De 18 De Noviembre De 2022 (Excepciones Preliminares, Fondo Y Reparaciones). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_475_esp.pdf. Acesso em: 05 de set. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Registro de estupros de crianças e adolescentes cresce no Brasil. 18 maio 2025. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/77395>>. Acesso em: 05 set. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). EREsp 2.066.868-SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 3/4/2024, DJe 9/4/2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&aplicaacao=informativo&livre=%40CNOT%3D%27020640%27>. Acesso em: 05 set. 2025.